LEI Nº 228, DE 25 DE JANEIRO DE 1.990.

"Fixa o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social".

L E I : -

ARTIGO 1º:- A partir 01/01/90, fica fixido em NCz$ 1.317,00 (hum mil, trezentos e dessete cruzados novos) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.990.

Secretaria da Câmara Muncipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novencentos e noventa. (25.01.90.).

AQUELINO ANTONIO NICOLA
- Presidente -

.-.-.-

"PARÁGRAFO ÚNICO :- À partir de 1º de janeiro de 1.990 o os valores constantes no "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

DIRETOR GERAL - Classe 1.....Ncz$ 8.988,00
CHEFE DE SECRETARIA - Classe 5Ncz$ 6.140,00
CONTADOR - Classe 4Ncz$ 6.592,00
ASSESSOR LEGISLATIVO - Classe 7Ncz$ 4.555,00
ASSISTENTE DE SECRETARIA - Classe 8.....Ncz$ 3.837,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO - Classe 8Ncz$ 3.837,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8 ...Ncz$ 3.837,00

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.990, estando revogadas as disposições em contrário.

Aquevirque Antonio Nholla
Presidente

.....

.....

.....